

REGULAMENTO DE COMPRAS, ALIENAÇÕES E CONTRATAÇÕES DE BENS, OBRAS E SERVIÇOS PARA OS GESTORES DAS ASSOCIAÇÕES DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Regulamento tem por objetivo definir os critérios e as condições a serem observadas pelas Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais em virtude das parcerias voluntárias que envolvam ou não a transferências de recursos financeiros, pactuadas com a Administração Pública Direta ou Indireta, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público.

Art. 2º. Aplica-se este regulamento na realização de compras e aquisições de quaisquer bens; na contratação de quaisquer prestadores de serviço técnicos e técnicos especializados, inclusive obras de engenharia, alienação e locações, destinadas ao atendimento das necessidades estatutárias e operacionais da entidade e a qualquer dispêndio financeiro.

Art. 3º. As contratações de bens e serviços feitas com o uso de recursos transferidos pela administração pública irão observar os princípios constitucionais previstos no *caput* do artigo 37 da CF, praticando assim, através deste regulamento, as regras quanto à legalidade, a moralidade, a boa-fé, a probidade, a impessoalidade, a economicidade, a eficiência, a isonomia, a publicidade, a razoabilidade e do julgamento objetivo e a busca permanente de qualidade e durabilidade para a consecução do objeto.

Art. 4º - As compras, contratações de serviços diversos, reformas, serviços comuns de engenharia e arquitetura, obras e alienações, não serão sigilosas, sendo acessíveis ao público os atos de seu procedimento, sendo garantida a ampla divulgação e a participação do maior número possível de interessados.

CAPÍTULO II DAS DEFINIÇÕES

Art. 5º- Para os fins deste Regulamento, considera-se:

I - **Contrato** - documento que estabelece os direitos e obrigações que será celebrado quando ocorrer aquisição de bens, obras ou serviços, ou quando houver uma alienação.

II - **Obras** - todos os trabalhos de engenharia e arquitetura que resultem na criação, recuperação ou modificação de bem imóvel da APAE ou por ela administrado, mediante construção e fabricação, ou ainda que tenham como resultado qualquer transformação do meio ambiente;

III - **Alienação:** transferência de domínio de bens móveis ou imóveis a terceiros;

IV - **Ato Convocatório:** edital contendo o objeto e as condições de participação na Compra Direta, Comparação de Preços e Carta Convite;

V - **Compra:** a aquisição de materiais, componentes, equipamentos, gêneros alimentícios, móveis, imóveis e semoventes; e

VI - **Serviços:** a prestação de qualquer trabalho intelectual, técnico ou manual, quando não integrantes de execução de obra.

CAPITULO III DAS COMPRAS DAS MODALIDADES, LIMITES E PROCEDIMENTOS.

Art. 6º São modalidades de compras:

I - Compras Diretas

II - Comparação de Preços

III - Carta Convite

Seção I Da Compra Direta

Art. 7º - A Compra direta é a modalidade de procedimento realizado mediante simples pesquisa de mercado, na qual deverão ser pesquisados preços de no mínimo três (03) fornecedores ou prestadores de serviços, por internet, anúncios publicitários ou qualquer meio eficaz, com registro documental da pesquisa.

Parágrafo único. O procedimento da compra direta é admitido para aquisições de bens e serviços de valor até R\$ 5.000,00 e para a contratação de obras ou serviços de engenharia de até R\$ 10.000,00.

Seção II Da comparação de Preços

Art. 8º - A comparação de preços é a modalidade de seleção realizada com prévia obtenção de, no mínimo, 03 (três) orçamentos, entre interessados do ramo pertinente ao seu objeto.

Parágrafo único. O procedimento da comparação de preços é admitido para aquisições de bens e serviços de valores até R\$ 25.000,00 e para a contratação de obras ou serviços de engenharia de valores até R\$ 50.000,00.

Seção III Da Carta Convite

Art. 9º - A Carta Convite é a modalidade na qual deverão ser cotejados os preços de no mínimo três

fornecedores ou prestadores de serviços, entre cadastrados ou não cadastrados, que farão o orçamento do objeto mediante e-mail, fax, formulário próprio, para aquisições de bens ou serviços ou obras e serviços de engenharia com valores superiores à modalidade da comparação de preços.

I. A carta convite a que se refere este artigo deverá ser publicada no site da entidade com antecedência mínima de cinco dias úteis em relação à data prevista para o recebimento dos orçamentos.

II. A carta convite não dispensa a fase da habilitação que poderá ser anterior ou posterior à análise dos orçamentos.

A carta conterá obrigatoriamente:

III. Número de ordem em série anual, o nome do APAE, o regime de execução e a menção de que será

- a) regido por este Regulamento;
- b) descrição de seu objeto de forma sucinta e clara;
- c) prazo e condições para assinatura do contrato;
- d) critério para julgamento com disposições claras e objetivas;
- e) condições de pagamento;
- f) local, dia e hora para o recebimento dos envelopes contendo documentação e propostas, e abertura dos envelopes;
- g) instruções e normas para os recursos previstos neste Regulamento;
- h) outras indicações tidas por necessárias pelo APAE.

III. À comparação de preços aplica-se, no que couber, o disposto neste artigo.

Seção IV

Do Procedimento De Compras

Art. 10 - O procedimento de compras compreende o cumprimento das etapas a seguir especificadas:

- I - seleção de fornecedores, com o critério custo/benefício e logística;
- II - solicitação de orçamentos;
- III - apuração da melhor oferta.

Art. 11 - O procedimento de compras terá início com a solicitação verbal da requisição de compra, precedida de verificação pelo requisitante de corresponder a item previsto no orçamento do projeto a que se referir.

Art. 12 - A melhor oferta será apurada e será apresentada à Diretoria, a quem competirá, exclusivamente, aprovar a realização da compra.

§ 1º O procedimento de compra deverá ser instruído com cópia dos materiais que sirvam de parâmetro para a decisão, permanecendo arquivado para consultas futuras.

§

2º Mesmo quando o procedimento de aquisição de bem ou serviço tenha sido originado verbalmente, os orçamentos que embasaram a decisão deverão ser mantidos arquivados.

Seção V

Das Compras E Despesas De Pequeno Valor

Art. 13 - Para fins do presente Regulamento considera-se compra de pequeno valor a aquisição com recursos do Caixa Fundo Fixo de materiais de consumo ou outras despesas devidamente justificadas cujo valor não ultrapassem R\$1.000,00 (hum mil reais).

Art. 14 - As compras e despesas de pequeno valor estão dispensadas do cumprimento das etapas definidas neste Regulamento.

Paragrafo único: A dispensa prevista neste artigo não exige a apresentação do respectivo comprovante fiscal.

Art.15 - As compras e despesas de pequeno valor serão autorizadas pelo responsável da área requisitante que poderá suprimir os procedimentos burocráticos, bastando para tal, declamar sua autorização diretamente no comprovante fiscal respectivo, preferencialmente Nota Fiscal nominal.

Seção VI

Do Fornecedor Exclusivo

Art. 16 - A compra de matérias de consumo e bens permanentes fornecidos com exclusividade por um único fornecedor será autorizada pela diretoria mediante justificativa do Setor Administrativo/Operacional, que deve ser embasado por parecer técnico.

CAPÍTULO IV

DA HABILITAÇÃO E DO JULGAMENTO

Art. 17 - O procedimento se desenvolverá em duas fases:

I - habilitação, indispensável para a modalidade carta convite.

II - julgamento.

Seção I

Da Habilitação

Art. 18 - Para habilitação será exigida, dos interessados, documentação relativa a:

I - CPF ou CNPJ com comprovação da condição de pessoa jurídica ativa;

II - contrato social e qualificação dos dirigentes, III - comprovante de endereço;

IV - registro ou inscrição da empresa ou profissional prestador do serviço no órgão profissional competente; V - inscrição municipal, estadual e federal.

V - prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

Parágrafo único. Os documentos acima não excluem outros que, a juízo da APAE, poderão ser exigidos dos interessados.

Seção II

Do Julgamento

Art. 19 - Nas modalidades de procedimento em que couber, será observado:

- I – verificação da conformidade de cada proposta, com os requisitos do ato convocatório promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis;
- II – julgamento e classificação das propostas, de acordo com os critérios de avaliação constantes do edital;
- III – deliberação quanto à adjudicação e homologação do objeto da seleção.

Art. 20 - O julgamento das propostas será objetivo, cabendo ao julgador designado pelo Presidente ou a uma comissão julgadora, considerar um ou mais dos seguintes critérios:

- I – adequação das propostas ao objeto da seleção;
- II – qualidade;
- III – rendimento;
- IV – preço, incluídos o transporte e o frete;
- V – prazos de fornecimento ou de conclusão;
- VI – condições de pagamento;
- VII – outros critérios previstos na carta convite.

Parágrafo único. É vedada a utilização de qualquer critério de julgamento que possa favorecer qualquer proponente.

Art. 21 – O julgador ou a Comissão Julgadora, nomeados livremente pelo Presidente da entidade deverá justificar por escrito a escolha, em qualquer das modalidades de compra tratadas neste Regulamento.

CAPÍTULO V DOS CONTRATOS

Art. 22 - Os contratos firmados com base neste Regulamento serão obrigatoriamente visados pelo Procurador Jurídico e estabelecerão, com clareza e precisão, as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos do ato convocatório e da proposta a que se vinculam.

Parágrafo único. É dispensável o termo de contrato e facultada a sua substituição mediante troca de correspondências, EMAILS, a critério do APAE, nos casos de compra com entrega imediata e integral de bens ou de execução dos serviços.

Art. 23 – Os contratos decorrentes de dispensa ou de inexigibilidade de procedimento não dispensam as observâncias deste regulamento.

Art. 24 – Aos contratos de que trata este Regulamento aplicam-se os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Art.25 – A inexecução total ou parcial do contrato acarreta a sua rescisão, respondendo a parte que a causou pelas consequências contratuais e as previstas em lei.

Art.26 – É facultado a APAE convocar o fornecedor remanescente, na ordem de classificação, para a assinatura de contrato, ou revogar o procedimento, caso o fornecedor convocado, no prazo estabelecido, não assine o contrato, responsabilizando-se este pelos prejuízos causados.

Art. 27 – O contratado é responsável por danos causados diretamente a APAE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

Art. 28 – Para os fins deste Regulamento, considera-se como adimplemento da obrigação contratual a entrega do bem, a prestação do serviço, a realização da obra, assim como qualquer outro evento contratual cuja qualidade e validade sejam atestadas pela APAE.

Art. 29 – A APAE poderá rejeitar, no todo ou em parte, fornecimento, serviço ou a obra que, a seu juízo, esteja em desacordo com o contrato.

Seção II Das Garantias

Art. 30 – À APAE é facultado exigir, em cada caso, prestação de garantia nas contratações de compras, serviços e obras, mediante:

I – fiança bancária; e

II – seguro-garantia.

Parágrafo único: A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato ou da sua rescisão.

CAPÍTULO VI DAS RECLAMAÇÕES

Art. 31 – Das decisões decorrentes da aplicação deste Regulamento cabe reclamação à Diretoria Executiva sem efeito suspensivo, salvo de o Presidente assim entender conveniente.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32 – Fica expressamente vedado o pagamento antecipado, total ou parcial, do bem, serviço ou obra contratada, salvo se a aquisição for feita na modalidade online e na modalidade de compra direta.

Art. 33 - As despesas ordinárias com serviços gerais, tais como: cópias, motoboy, galões de água, dentre outras, desde que não seja um fornecedor regular, não se submetem as regras de compras e contratações, no entanto, serão cotadas periodicamente para certificação de que os valores pagos estão de acordo com o preço de mercado, e que deve ser formalizado.

Art.34 - As despesas de produtos não duráveis, de uso regular da entidade, tais como: produtos de limpeza, gêneros alimentícios perecíveis estão dispensadas de cotação e serão realizadas com base no preço do dia.

Art. 35. - A APAE poderá adotar normas de seleção previstas em lei específica em caso de termo de parceria celebrado com entidade pública, quando esta o exigir de forma expressa e por escrito.

Ar. 36 – A este Regulamento aplicam-se, supletivamente o Estatuto e o Regimento Interno das APAES.

Art. 37 - Os casos omissos ou atos necessários ao cumprimento deste Regulamento serão decididos pelo Conselho de Administração da entidade.

Art. 38 – A alienação de bens imóveis dependerá de prévia autorização do Conselho de Administração da APAE.

Art. 39 - Não poderão figurar na condição de contratado empresas que tenham em sua participação societária membros dirigentes estatutários da APAE ou seus parentes até o segundo grau.

Art. 40 - Não será permitido o recebimento de vantagens de qualquer natureza, por qualquer colaborador da Instituição, em qualquer das fases do processo de compras, contratações de serviços diversos, reformas, serviços comuns de engenharia e arquitetura, obras e alienações.

Art. 41 - Os instrumentos convocatórios deverão assegurar à APAE o direito de cancelar a compra ou contratação, antes de assinado o contrato ou instrumento equivalente, desde que justificado.

Art. 42 - Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste Regulamento em dia de funcionamento da sede administrativa do APAE.

Art. 43 - As disposições deste Regulamento poderão ser modificadas pelo Conselho de Administração mediante proposta fundamentada



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE GUAÍRA

Fundada em 06/12/76 – Autorização para funcionamento: Portaria DRE 30/06 – Publicado DOE 03/07/82
Filiada a Federação Nacional das APAEs sob n. 322 Registros: Conselho Nacional do Serviço Social MEC –
n. 243708 / Conselho Municipal de Assistência Social - n. 005
Declarada: Entidade de Fins Filantrópicos – 20/06/95 - Utilidade Pública Federal – Lei n. 91108
Utilidade Pública Estadual - Lei n. 2426 - Utilidade Pública Municipal – Lei n. 1100
Anel Viário Júlio Robini – Prolongamento da Rua 26 s/n. – Centro - CEP: 14790-000
Cx Postal 101 / Fone/Fax: (17) 3331-2760 – CNPJ / 48.448.526 / 0001-65 - GUAÍRA / SP
e-mail: apaeguaira@netsite.com.br site: www.guaيرا.apacbrasil.org.br

REGULAMENTO DE CONTRATAÇÃO DE PESSOAL

CAPÍTULO I Das Disposições Gerais

Artigo 1º - Este regulamento estabelece as regras de Processo Seletivo para o preenchimento de vagas para pessoal administrativo e operacional próprio, com recursos financeiros provenientes da própria APAE, que atua na sede ou não, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) ou por Recibo de Pagamento Autônomo (RPA).

Parágrafo Único: As regras de processo seletivo estabelecidas neste regulamento serão aplicadas, também, às contratações de empregados remunerados com recursos de convênios celebrados pela APAE.

Artigo 2º - O processo seletivo, de que trata este regulamento, visa selecionar o melhor candidato para o cargo a ser preenchido.

Artigo 3º - Para a realização do processo seletivo de que trata este regulamento, serão nomeadas Comissões de Seleção e Contratação de Pessoal.

Parágrafo Único: As Comissões de Seleção e Contratação de Pessoal consistirão de pelo menos (03) três membros, sendo (02) dois indicados pela diretoria, um dos quais obrigatoriamente profissional da área inerente ao cargo a ser preenchido, e (01) um representante do setor de Recursos Humanos da APAE.

Artigo 4º - Compete às Comissões de Seleção e Contratação de Pessoal efetuar a análise dos pedidos de inscrições, presidir a realização das provas de conhecimento/habilidade específica quando exigível para o exercício do cargo, formular questões, arguir os candidatos, aferir os títulos e certificados e emitir julgamentos mediante atribuição de notas.

Artigo 5º - O local para a realização dos procedimentos será indicado em cada processo seletivo, com a devida publicidade aos interessados por meio do respectivo edital.

CAPÍTULO II Do Desenvolvimento do Processo Seletivo de Pessoal

Artigo 6º - O procedimento de contratação de pessoal terá início mediante solicitação dos responsáveis pelos setores da Administração da APAE e/ou Executores dos Convênios e responsáveis por contratos, interessados na contratação, dirigida ao Diretor da APAE, solicitando a abertura de processo seletivo.



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE GUAÍRA

Fundada em 06/12/76 – Autorização para funcionamento: Portaria DRE 30/06 – Publicado DOE 03/07/82
Filiada a Federação Nacional das APAEs sob n. 322 Registros: Conselho Nacional do Serviço Social MEC –
n. 243708 / Conselho Municipal de Assistência Social - n. 005
Declarada: Entidade de Fins Filantrópicos – 20/06/95 - Utilidade Pública Federal – Lei n. 91108
Utilidade Pública Estadual - Lei n. 2426 - Utilidade Pública Municipal – Lei n. 1100
Anel Viário Júlio Robini – Prolongamento da Rua 26 s/n. – Centro - CEP: 14790-000
Cx Postal 101 / Fone/Fax: (17) 3331-2760 – CNPJ / 48.448.526 / 0001-65 - GUAÍRA / SP
e-mail: apaeguaira@netsite.com.br site: www.guaira.apacbrasil.org.br

Parágrafo Único: O pedido de contratação de pessoal deverá informar o cargo a ser preenchido, o número mínimo de vagas disponíveis ou indicação de cadastro de reserva, os pré-requisitos mínimos que os candidatos devem atender, a indicação de um membro para compor a Comissão de Contratação e Seleção de Pessoal que atuará no Processo Seletivo.

Artigo 7º - O Processo Seletivo deverá ser divulgado através da imprensa local e afixado no quadro de avisos da portaria da APAE, contendo os cargos a serem preenchidos, os respectivos números de vagas ou indicação de cadastro de reserva, os prazos das inscrições para a participação dos candidatos e o local para informações.

Artigo 8º - O Processo Seletivo consistirá de três etapas:

I - *Primeira etapa:* Análise do currículo e documentos comprobatórios de experiência, escolaridade e outros dados fornecidos pelos candidatos para avaliação de sua conformidade com os requisitos mínimos exigidos.

Parágrafo Primeiro: A inscrição ao processo seletivo será efetivada se o candidato atender os requisitos mínimos exigidos para o cargo, mediante a apresentação da documentação exigida no edital.

Parágrafo Segundo: A análise dos currículos e documentação será realizada pela Comissão de Seleção e Contratação de Pessoal, sendo que serão indeferidas as inscrições dos candidatos que não preencherem os requisitos mínimos ou a documentação exigida no edital para o cargo.

Parágrafo Terceiro: Será divulgado através da imprensa local, e afixado no quadro de avisos da portaria da APAE, a relação nominal dos candidatos classificados para a segunda etapa, juntamente com a data e horário da realização da mesma.

II - *Segunda etapa:* Prova de Habilitação que consiste em prova de conhecimento/habilidade específica de caráter eliminatório, que será avaliada na escala de zero (0) a dez (10.0) e somente será considerado habilitado o candidato que obtiver nota igual ou superior a nota de corte, que será cinco (5.0) pontos, podendo os candidatos serem avaliados em conjunto ou em separado, sendo que a prova nunca deve ultrapassar oito (8) horas de duração.

Parágrafo Primeiro – Os critérios práticos de avaliação serão estabelecidos pela comissão, que levará em conta a complexidade do cargo e o desempenho do candidato.

Parágrafo Segundo: Será divulgado através da imprensa local, e afixado no quadro de avisos da portaria da APAE a relação nominal dos candidatos classificados para a terceira etapa, juntamente com a data e horário da realização da mesma e o aviso sobre a entrega de cópia dos títulos, vinculados ao cargo.

III - *Terceira Etapa:* Entrevista e Avaliação de Títulos, de caráter eliminatório, cuja avaliação obedecerá a escala de zero (0) a dez (10) pontos, sendo atribuído de zero (0) a sete (7) pontos para a entrevista e de zero (0) a três (3) pontos para a avaliação de



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE GUAÍRA

Fundada em 06/12/76 – Autorização para funcionamento: Portaria DRE 30/06 – Publicado DOE 03/07/82
Filiada a Federação Nacional das APAEs sob n. 322 Registros: Conselho Nacional do Serviço Social MEC –
n. 243708 / Conselho Municipal de Assistência Social - n. 005
Declarada: Entidade de Fins Filantrópicos – 20/06/95 - Utilidade Pública Federal – Lei n. 91108
Utilidade Pública Estadual - Lei n. 2426 - Utilidade Pública Municipal – Lei n. 1100
Anel Viário Júlio Robini – Prolongamento da Rua 26 s/n. – Centro - CEP: 14790-000
Cx Postal 101 / Fone/Fax: (17) 3331-2760 – CNPJ / 48.448.526 / 0001-65 - GUAÍRA / SP
e-mail: apaeguaira@netsite.com.br site: www.guaira.apaebrasil.org.br

títulos. Somente será considerado apto para a classificação final o(s) candidato(s) que obtiver nota de corte igual ou superior a 5 (cinco) pontos

Parágrafo 1º – nesta fase devem ser considerados na nota os títulos que o candidato possui, vinculados ao cargo, ficando a cargo da Comissão de Contratação e Seleção de Pessoal a avaliação e aprovação dos títulos que serão considerados para pontuação, conforme segue abaixo:

I – cursos de caráter técnico ou de pós-graduação *lato sensu*, – até 2 pontos, sendo 1 ponto por título.

II – cursos de pós graduação *stricto sensu* – até 1 ponto, sendo 1 ponto por título.

Parágrafo 2º - a entrevista poderá ser feita por um ou mais membros da comissão de contratação e seleção de pessoal e/ou por psicólogo, ficando a cargo desta comissão definir a forma de aplicação e de registro desta etapa.

Artigo 9º - A classificação final do candidato será obtida pelos pesos atribuídos a cada etapa, observando o seguinte critério:

Nota 1: Prova de Habilitação Eliminatória com Peso = 8

Nota 2: Entrevista e Avaliação de Títulos com Peso = 2

A Nota Média Final do candidato será, portanto, calculada pela seguinte fórmula:

$$\text{Nota Média Final} = \frac{[(\text{Nota 1} \times 8) + (\text{Nota 2} \times 2)]}{10}$$

Parágrafo Único: Os candidatos habilitados serão classificados de acordo com a nota final.

Artigo 10º - O resultado final do processo seletivo, isto é, a classificação geral dos candidatos habilitados será divulgado através da imprensa local, e afixada nos quadros de avisos da APAE, após a homologação dos resultados por seu Diretor.

Artigo 11º - Em caso de empate de classificação, terá preferência para a contratação o candidato que obtiver maior nota na 2ª etapa, persistindo o empate a decisão ficará a cargo da Comissão de Contratação e Seleção de Pessoal.

Artigo 12º - Os cargos serão preenchidos sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) ou Recibo de Pagamento Autônomo (RPA), podendo variar para os períodos diurno, noturno, misto, na forma de revezamento ou escala de serviço.

Artigo 13º - São Condições de admissão: a apresentação da documentação completa, por ocasião da convocação, a comprovação de atendimento às exigências específicas da regulamentação profissional, quando a o cargo exigir, estar apto sem qualquer restrição no exame médico admissional a ser realizado por um Médico do Trabalho.



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE GUAÍRA

Fundada em 06/12/76 – Autorização para funcionamento: Portaria DRE 30/06 – Publicado DOE 03/07/82
Filiada a Federação Nacional das APAEs sob n. 322 Registros: Conselho Nacional do Serviço Social MEC –
n. 243708 / Conselho Municipal de Assistência Social - n. 005
Declarada: Entidade de Fins Filantrópicos – 20/06/95 - Utilidade Pública Federal – Lei n. 91108
Utilidade Pública Estadual - Lei n. 2426 - Utilidade Pública Municipal – Lei n. 1100
Anel Viário Júlio Robini – Prolongamento da Rua 26 s/n. – Centro - CEP: 14790-000
Cx Postal 101 / Fone/Fax: (17) 3331-2760 – CNPJ / 48.448.526 / 0001-65 - GUAÍRA / SP
c-mail: apaeguaira@netsite.com.br site: www.guaira.apaebrasil.org.br

Artigo 14º - A aprovação e convocação do candidato no Processo Seletivo não lhe assegura o direito à admissão, mas apenas sua expectativa, segundo a ordem de classificação.

Artigo 15º - Cada processo seletivo terá a validade de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado, a critério do Diretor por igual período.

CAPITULO III Das Disposições Gerais

Artigo 16º - O procedimento da prova de habilitação de seleção será definido previamente a cada contratação pela Diretora, pelos executores dos convênios ou pelo responsável do contrato, ficando a cargo da Comissão de Contratação e Seleção de Pessoal as avaliações para esse fim específico.

Artigo 17º - Para contratações emergenciais, que por definição são aquelas necessárias para atender necessidade transitória e por prazo determinado, de no máximo 06 (seis) meses, não será necessária a abertura de processo seletivo.

Artigo 18º - Fica vedada a participação em processo seletivo de ex-empregado da APAE, cujo afastamento por iniciativa da empresa tenha ocorrido em prazo inferior a 06 (seis) meses, contados da publicação do edital.

Artigo 19º - Para os candidatos aprovados que já sejam empregados da APAE fica assegurada a transferência do local de trabalho no prazo que se fizer necessário o preenchimento da vaga descrita no processo seletivo, respeitando a ordem de classificação no processo seletivo.

Artigo 20º - De acordo com a necessidade, dentro do prazo de validade do Processo Seletivo realizado, poderá ser efetuado novo Processo Seletivo, referente a ocupações diversas das anteriormente selecionadas. Poderá ainda, ser realizado novo Processo Seletivo para os mesmos cargos ou alguns dos cargos anteriormente selecionados, caso se esgote a listagem de habilitados, encerrando-se, assim, a validade do Processo Seletivo anterior.

Artigo 21º - Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela Diretoria da APAE.

Artigo 22º - Esse regulamento entra em vigor imediatamente após sua aprovação pelo Conselho de Administração da APAE.

Guaira, 12 de Abril de 2018.